

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 63270.000057/2026-96, por meio de TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada para realizar serviço de perícia técnica especializada para o Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc “Purus” após a constatação de avaria mecânica ocorrida durante a execução do teste de tração estática (*Bollard Pull*), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, constituído inicialmente com noventa e seis (96) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- 1) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Fl. 01);
- 2) Formalização da Demanda (Fl. 05);
- 3) Parecer Técnico Fundamentado (Fl. 07);
- 4) Estudos técnicos preliminares (Fl. 09);
- 5) Mapa de Riscos (Fl. 14);
- 6) Proposta da empresa (Fl. 18);
- 7) Carta de exclusividade (Fl. 21);
- 8) Documentos para habilitação da empresa (Fl. 24);
- 9) Termo de Referência (Fl. 30);
- 10) Minuta de contrato (Fl. 51);
- 11) Autorização para Abertura do Processo Administrativo (Fl. 63);
- 12) Termo de Justificativa de Atividade de Custeio (Fl. 64);
- 13) Razão da escolha do Contratado (Fl. 65);
- 14) Justificativa de Preço (Fl. 66);
- 15) Demonstração de Compatibilidade Orçamentária (Fl. 76);
- 16) Declaração de utilização de Modelo da AGU (Fl. 77); e
- 17) Modelo de Nota de Empenho (Fl. 78);
- 18) Atestado de adequação do processo ao parecer referencial (Fl. 80);
- 19) Cópia da Portaria nº 281, Designação do Comandante do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste (Fl. 81);
- 20) Cópia da Ordem de Serviço (OS) nº 3/2026, Assunção do Ordenador de Despesas (Fl. 84);
- 21) Cópia da Ordem de Serviço (OS) nº 346/2024, Assunção de Encarregado da Seção de Logística (Fl. 85);
- 22) Cópia da Ordem de Serviço (OS) nº 15/2026, Assunção de ajudantes da Seção de Logística (Fl. 86);
- 23) Cópia da Ordem de Serviço (OS) nº 248/2025, Assunção de Encarregado da Seção de Obtenção (Fl. 87);
- 24) Cópia da Portaria nº 09/2025, Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (Fl. 88);
- 25) Cópia da Portaria nº 17/2025, Designação de Oficiais para compor a Comissão Permanente de Licitação do ComGptPatNavSE. (Fl. 89);
- 26) Cópia da Portaria nº 34/2025, Designação da Equipe de planejamento (Fl. 91); e
- 27) Lista de verificação para Compras e Serviços (Fl. 92).

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura.

Os documentos acima fazem parte do processo em lide, do que para constar, lavro este termo.

2T (IM) JOÃO VICTOR PEIXOTO TOLEDO.



**MARINHA DO BRASIL****COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63270.000057/2026-96****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) Nº 03/2026****I - OBJETO**

O presente procedimento de inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviço de perícia técnica especializada para o **Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc "Purus"** após a constatação de avaria mecânica ocorrida durante a execução do teste de tração estática (*Bollard Pull*). A inspeção visa a emissão de Relatório Técnico de Avaria (RTA), detalhando o diagnóstico, o plano de intervenções corretivas e a relação de sobressalentes necessários para a plena recuperação do equipamento. O serviço está detalhado no Item 1 do Termo de Referência. Adicionalmente, o presente documento visa apresentar as justificativas para a referida contratação e estabelecer as condições para a sua formalização.

II - CONTRATADA

YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ: 08.263.434/0004-39

Sede: Rua Jonathas Pedrosa, 50 – Centro – Manaus – CEP: 69020-255 – AM

III - REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Manual da Fabricante (YANMAR DIESEL ENGINE 6_8N280 – *Operation Manual*);
- c) Declaração da YANMAR POWER TECHNOLOGY CO.; e
- d) Atestado de Exclusividade da ABIMAQ.

IV - AMPARO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: inciso I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”.

V - SITUAÇÃO E NECESSIDADE

O Navio de Apoio Oceânico “Purus” (NApOc Purus) é uma embarcação da Marinha do Brasil, subordinada ao Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste (ComGptPatNavSE) desde sua incorporação em 2018. Sua área de atuação abrange a jurisdição do Comando do 1º

(Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026)

Distrito Naval (Com1ºDN), sediado no Rio de Janeiro, onde desempenha funções de apoio logístico móvel, patrulha e inspeção naval, bem como busca e salvamento (SAR – Search and Rescue), possuindo capacidade operacional para atuação em todas as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

Intenciona-se a contratação de serviço de perícia técnica especializada para o **Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc “Purus”**, após a constatação de avaria mecânica ocorrida durante a execução do teste de tração estática (*Bollard Pull*). A inspeção visa a emissão de Relatório Técnico de Avaria (RTA), detalhando o diagnóstico, o plano de intervenções corretivas e a relação de sobressalentes necessários para a plena recuperação do equipamento. A inspeção no MCP é essencial para garantir a eficiência, confiabilidade e segurança operacional do equipamento, além de prolongar sua vida útil, mantendo a disponibilidade do NApOc “Purus” para o cumprimento de suas missões e a integridade de seus sistemas.

Em decorrência de pesquisa de mercado realizada para identificar prestadores de serviços aptos a atender à demanda em questão, constatou-se, por meio da Declaração da YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD. e do Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), que a empresa YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., incluindo sua filial em Manaus (CNPJ: 08.263.434/0004-39), detém a autorização exclusiva, em âmbito nacional, para a comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia do fabricante, bem como o fornecimento de acessórios e peças originais com especificações próprias, referentes aos produtos fabricados pela YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD., sediada no Japão, especificamente no que concerne a motores marítimos para propulsão e auxiliares de bordo.

Destarte, o objetivo deste processo é a contratação da empresa detentora da autorização exclusiva do fabricante do Motor de Combustão Principal (MCP) do NApOc Purus para a prestação de serviço técnico especializado, considerado essencial e o mais adequado para a plena satisfação do objeto contratual.

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. é a única autorizada, com exclusividade no Brasil, para a comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia do fabricante, e o fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas para os produtos fabricados pela YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD., incluindo os Motores de Combustão Principal (MCP) do NApOc Purus, modelo 8N280, conforme comprovam a Declaração da Fabricante e o Atestado de Exclusividade da ABIMAQ.

Ademais, considerando a complexidade dos sistemas de propulsão do NApOc Purus e a imprescindível necessidade de manter a disponibilidade operacional do navio, torna-se imperativa a garantia de confiabilidade dos sistemas instalados. A eventual execução de serviço similar no MCP por empresa não autorizada poderia acarretar a não conclusão do serviço e a consequente indisponibilidade do navio até a finalização de novo certame, além de aumentar o risco de avarias e acidentes durante a operação do motor, onerando a administração e contrariando o princípio da economicidade.

(Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026)

VII - PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O valor total para a inspeção é de R\$ 60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial emitida pela YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., anexa ao presente processo.

Não foram anexadas pesquisas de preços em virtude da inexistência de outra empresa qualificada pelo fabricante do motor de combustão principal YANMAR, modelo 8N280, capaz de assegurar a manutenção da qualidade original observada no Navio. Não obstante, a YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. pratica preços padronizados para seus clientes, sendo considerado que a comprovação da razoabilidade dos preços foi atendida, por tratar-se de situação singular que não pode ser submetida à competição e que representa a solução mais adequada para a satisfação da necessidade da administração.

VIII - HABILITAÇÃO

A YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. comprovou sua habilitação jurídica, trabalhista e previdenciária, conforme os documentos anexos que atestam sua regularidade e a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

IX - ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Declaração da YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD.; e
- c) Atestado de Exclusividade da ABIMAQ.

X - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do fato de a empresa YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. ser a única responsável, com exclusividade no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, conforme o atestado da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), bem como por prestar um serviço técnico especializado, essencial e o mais adequado para a plena satisfação da necessidade da administração naval, a licitação torna-se inexigível, em virtude da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura..

Documento assinado digitalmente
 YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS
Data: 29/01/2026 14:18:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS
Primeiro-Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas do NApOc "Purus"

(Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026)

XI - ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudico em favor da empresa YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, nos termos do Art. 74. Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, da data da assinatura.

GILBERTO FILIPPI DE VASCONCELLOS

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas

- 4 de 4 -



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

PROCEDIMENTOS INICIAIS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste	
Setor Requisitante: Divisão de Máquinas do NApOc Purus	
Responsável pela Demanda: Primeiro-Tenente Yuri Veloso do Nascimento Passos	
E-mail: yuri.veloso@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2189-1589

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço especializado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. O Navio de Apoio Oceânico "Purus" (NApOc Purus) é uma embarcação da Marinha do Brasil, subordinada ao Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste (ComGptPatNavSE) desde sua incorporação em 2018. Sua área de atuação compreende a jurisdição do Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN), com sede no Rio de Janeiro, onde desempenha funções de apoio logístico móvel, patrulha e inspeção naval, além de busca e salvamento (SAR – Search and Rescue). Sua capacidade operacional permite a extensão de suas atividades a todas as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

1.2. Trata-se da contratação de serviço de perícia técnica especializada para o **Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc "Purus"**, após a constatação de avaria mecânica ocorrida durante a execução do teste de tração estática (*Bollard Pull*). A inspeção visa a emissão de Relatório Técnico de Avaria (RTA), detalhando o diagnóstico, o plano de intervenções corretivas e a relação de sobressalentes necessários para a plena recuperação do equipamento. A inspeção no MCP é essencial para garantir a eficiência, confiabilidade e segurança operacional do equipamento, além de prolongar sua vida útil, mantendo a disponibilidade do NApOc "Purus" para o cumprimento de suas missões e a integridade de seus sistemas.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1. A empresa YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA será a responsável pela execução do serviço de inspeção no MCP de Boreste, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1. O serviço deve ser realizado tão logo se cumpra os processos administrativos exigidos pela administração pública.

(Continuação do Anexo B do TJIL nº 03/2026)

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

1T (CA) Paholo Fernandes de Sousa

1T (CA) Matheus Bruno Carvalho da Silva

1T (CA) Yuri Veloso do Nascimento Passos

Niterói, RJ, da data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS
Data: 29/01/2026 14:18:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS
Primeiro-Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas
Navio de Apoio Oceânico Purus

APROVO:

Documento assinado digitalmente
 FELIPE GOMES FONTES
Data: 02/02/2026 14:35:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FELIPE GOMES FONTES
Capitão de Corveta
Comandante
Navio de Apoio Oceânico Purus



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE
PARECER TÉCNICO

1. PROPÓSITO

Justificar contratação direta dos serviços detalhados no item 2 do presente parecer em favor da YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. Tais serviços destinam-se à realização da inspeção no Motor de Combustão Principal (MCP), de fabricação YANMAR, modelo 8N280-EV, pertencente ao Navio de Apoio Oceânico “Purus”. A referida avaliação tem como objetivo avaliar a situação do motor e elencar as medidas a serem tomadas para assegurar o funcionamento eficiente, confiável e seguro do equipamento, bem como prolongar sua vida útil, de modo a preservar a disponibilidade do NApOc “Purus” para o cumprimento de suas missões e a confiabilidade de seus sistemas.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O detalhamento dos serviços imprescindíveis para a consecução do objetivo exposto no item 1 deste Parecer, com as respectivas quantidades, encontram-se discriminados na tabela que se segue:

Serviço	Quantidade	Valor Total
➤ Serviços a serem efetuados no MCP de BE: • Remoção das tampas do cárter; • Inspeção do cárter e passeio das bielas; • Remoção dos injetores; • Realização de boroscopia; • Verificação da condição geral do motor; e • Inspeção do caixão de ar.	1	R\$ 60.750,00

3. JUSTIFICATIVA.

O Navio de Apoio Oceânico Purus (NApOc Purus) é uma embarcação da Marinha do Brasil, subordinada ao Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste (ComGptPatNavSE) desde sua incorporação em 2018. Sua área de atuação compreende a jurisdição do Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN), com sede no Rio de Janeiro, onde desempenha funções de apoio logístico móvel, patrulha e inspeção naval, além de busca e salvamento (SAR – Search and Rescue). Sua capacidade operacional permite a extensão de suas atividades a todas as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

Intenciona-se a contratação de serviço de perícia técnica especializada para o **Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc “Purus”**, após a constatação de avaria mecânica ocorrida durante a execução do teste de tração estática (*Bollard Pull*). A inspeção visa a emissão de Relatório Técnico de Avaria (RTA), detalhando o diagnóstico, o plano de intervenções corretivas e a relação de sobressalentes necessários para a plena recuperação

do equipamento. A inspeção no MCP é essencial para garantir a eficiência, confiabilidade e segurança operacional do equipamento, além de prolongar sua vida útil, mantendo a disponibilidade do NApOc “Purus” para o cumprimento de suas missões e a integridade de seus sistemas.

Em decorrência de pesquisa de mercado realizada para identificar prestadores de serviços aptos a atender à demanda em questão, constatou-se, por meio da Declaração da YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD. e do Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), que a empresa YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., incluindo sua filial em Manaus (CNPJ: 08.263.434/0004-39), detém a autorização exclusiva, em âmbito nacional, para a comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia do fabricante, bem como o fornecimento de acessórios e peças originais com especificações próprias, referentes aos produtos fabricados pela YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD., sediada no Japão, especificamente no que concerne a motores marítimos para propulsão e auxiliares de bordo.

Ademais, considerando a complexidade intrínseca aos sistemas de propulsão do NApOc Purus e a permanente exigência de disponibilidade operacional da embarcação, torna-se imperativa a manutenção da confiabilidade dos sistemas instalados. A eventual execução de serviço similar no MCP por empresa não credenciada pelo fabricante poderia acarretar a inconclusão do serviço e a consequente indisponibilidade do navio até a finalização de novo procedimento licitatório, acrescida da elevação do risco de avarias e acidentes durante a operação do motor, gerando ônus financeiro à administração e contrariando o princípio da economicidade.

Destarte, o objetivo do presente processo consiste na contratação da empresa autorizada com exclusividade pelo fabricante dos Motores de Combustão Principal (MCP) do NApOc “Purus” para a prestação de um serviço técnico especializado, o qual se configura essencial e inquestionavelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratual.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no disposto no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: inciso I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”.

Niterói, RJ, da data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS
Data: 29/01/2026 14:18:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS
Primeiro-Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas
Navio de Apoio Oceânico “Purus”

COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUDESTE

Estudo Técnico Preliminar 6/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63270.000057/2026-96

2. Descrição da necessidade

O presente Projeto Básico tem por finalidade definir as especificações técnicas para a execução do serviço de inspeção do Motor de Combustão Principal (MCP), marca YANMAR, modelo 8N280-EV, pertencente ao Navio de Apoio Oceânico “Purus”.

O resultado almejado é avaliar a situação do motor e elencar as medidas a serem tomadas para assegurar o funcionamento eficiente, confiável e seguro do equipamento, bem como prolongar sua vida útil, de modo a preservar a disponibilidade do NApOc “Purus” para o cumprimento de suas missões e a confiabilidade de seus sistemas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Máquinas do Navio de Apoio Oceânico “Purus”	YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

Ademais dos critérios de sustentabilidade eventualmente especificados na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Os serviços demandarão a utilização de insumos e a geração de resíduos com potencial impacto ambiental, os quais exigem tratamento adequado para seu uso e descarte, a exemplo de consumíveis de soldagem, produtos de pintura, materiais para ensaios não destrutivos e limpeza, madeira para apoio e formas, bem como o consumo de energia elétrica.

Visando a mitigação do impacto ambiental decorrente da execução destes serviços, a CONTRATADA deverá observar integralmente o disposto no artigo 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas aquisições de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como seguir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

Utilizar produtos de limpeza e conservação biodegradáveis, que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá descartar os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou em áreas não licenciadas;

Cumprir a Resolução CONAMA nº 20, de 18 de junho de 1986, e as legislações ambientais locais no que concerne ao descarte de efluentes de ensaios não destrutivos, tratamento, pintura e embalagens vazias. Priorizar a utilização de produtos de fabricantes que possuam certificação ISO 14.000 e programas de reciclagem ou recolhimento de seus produtos;

Orientar a mão de obra para a adoção de métodos e medidas de economia de água e energia elétrica, bem como para a regulação correta dos equipamentos de trabalho, em conformidade com os serviços a serem realizados, especialmente máquinas de solda e corte, cuja regulação inadequada acarreta desperdício de energia elétrica e consumíveis;

Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, em conformidade com o Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2013;

Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as normas da ABNT, bem como as especificações técnicas da Marinha;

A utilização de equipamentos de segurança está prevista nas especificações, nas normas de Segurança do Trabalho e de Primeiros Socorros; e

O uso de equipamentos consumidores de energia deverá observar a Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, publicada no DOU de 05 de junho de 2014, referente à aquisição de máquinas e aparelhos consumidores de energia e ao uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

5. Levantamento de Mercado

Não foram anexadas pesquisas de preços em virtude da inexistência de outra empresa qualificada pelo fabricante do motor de combustão principal YANMAR, modelo 8N280, capaz de assegurar a manutenção da qualidade original observada no Navio. Não obstante, a YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. pratica preços padronizados para seus clientes, sendo considerado que a comprovação da razoabilidade dos preços foi atendida, por tratar-se de situação singular que não pode ser submetida à competição e que representa a solução mais adequada para a satisfação da necessidade da administração.

6. Descrição da solução como um todo

O Navio de Apoio Oceânico “Purus” (NApOc Purus) é uma embarcação da Marinha do Brasil, subordinada ao Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste (ComGptPatNavSE) desde sua incorporação em 2018. Sua área de atuação compreende a jurisdição do Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN), com sede no Rio de Janeiro, onde desempenha funções de apoio logístico móvel, patrulha e inspeção naval, além de busca e salvamento (SAR – Search and Rescue). Sua capacidade operacional permite a extensão de suas atividades a todas as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

Intenciona-se a contratação de serviço de perícia técnica especializada para o **Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc “Purus”**, após a constatação de avaria mecânica ocorrida durante a

execução do teste de tração estática (*Bollard Pull*). A inspeção visa a emissão de Relatório Técnico de Avaria (RTA), detalhando o diagnóstico, o plano de intervenções corretivas e a relação de sobressalentes necessários para a plena recuperação do equipamento. A inspeção no MCP é essencial para garantir a eficiência, confiabilidade e segurança operacional do equipamento, além de prolongar sua vida útil, mantendo a disponibilidade do NApOc “Purus” para o cumprimento de suas missões e a integridade de seus sistemas.

Adicionalmente, em virtude da complexidade inerente aos sistemas de propulsão do Navio de Apoio Oceânico (NApOc) Purus e da constante necessidade de manutenção da disponibilidade operacional da embarcação, torna-se imprescindível garantir a confiabilidade dos sistemas instalados. A eventual execução de serviço similar no Motor de Combustão Principal (MCP) por empresa não autorizada pela fabricante poderia acarretar a não conclusão do serviço e a consequente indisponibilidade do navio até a finalização de novo processo licitatório, acrescida do aumento do risco de avarias e acidentes durante a operação do motor, gerando ônus financeiro para a administração e contrariando o princípio da economicidade.

Destarte, o objetivo do presente processo consiste na contratação da empresa detentora da autorização exclusiva da fabricante dos Motores de Combustão Principal (MCP), do NApOc Purus, para a prestação de serviço técnico especializado, o qual se configura essencial e, indubitavelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quantidade	Descrição
1	• Serviços a serem efetuados no MCP de BE: • Remoção das tampas do cárter; • Inspeção do cárter e passeio das bielas; • Remoção dos injetores; • Realização de boroscopia; • Verificação da condição geral do motor; e • Inspeção do caixão de ar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.750,00

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela empresa YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., anexa ao presente documento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O prazo estabelecido para a conclusão do serviço de inspeção do Motor de Combustão Principal (MCP), marca YANMAR, modelo 8N280-EV, pertencente ao NApOc “Purus”, é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, não havendo a possibilidade de parcelamento da execução do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ao objeto do presente processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço foi considerada adequada dentro do Programa de Aplicação de Recursos (PAR) para o ano. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível, tecnicamente, e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Trata-se da contratação de serviço de perícia técnica especializada para o **Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc “Purus”**, após a constatação de avaria mecânica ocorrida durante a execução do teste de tração estática (*Bollard Pull*). A inspeção visa a emissão de Relatório Técnico de Avaria (RTA), detalhando o diagnóstico, o plano de intervenções corretivas e a relação de sobressalentes necessários para a plena recuperação do equipamento. A inspeção no MCP é essencial para garantir a eficiência, confiabilidade e segurança operacional do equipamento, além de prolongar sua vida útil, mantendo a disponibilidade do NApOc “Purus” para o cumprimento de suas missões e a integridade de seus sistemas.

13. Providências a serem Adotadas

As Organizações Militares envolvidas no processo de aquisição já se encontram capacitadas e adequadas ao provimento da obtenção e à fiscalização, não sendo requeridas providências prévias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto-ambiental em relação aos seus similares.

Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003.

Que seja observada a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento. 13.5. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Os objetos especificados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of A Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), & cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDESs).

Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos “Sólidos (Lei no 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos.

Observar o Decreto Federal no 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual prevê que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta aquisição com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 7º da IN nº 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS
Data: 29/01/2026 14:18:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS

Responsável pela contratação direta

Documento assinado digitalmente
 FELIPE GOMES FONTES
Data: 02/02/2026 14:35:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE GOMES FONTES

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
☐ Gestão do Contrato	

RISCO 01			
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1	Atraso na entrega do material		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Acompanhamento da evolução da prestação do serviço de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE	Fiscal do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Aplicação imediata de notificações e sanções administrativas conforme previsto na legislação, com eventual substituição da empresa caso o atraso persista.	Fiscal do Contrato e Ordenador de Despesas	

(Continuação do mapa de Riscos.....)

RISCO 02		
Probabilidade	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1	Contratação de empresa com irregularidades financeiras ou fiscais, que pode comprometer a continuidade e a segurança jurídica da manutenção.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir, na fase de habilitação, apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, além de certidões negativas e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.	Fiscal do Contrato e Setor de Obtenção
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de notificações e sanções administrativas previstas em lei, com possibilidade de rescisão contratual em caso de constatação de irregularidades.	Fiscal do Contrato, Setor de Obtenção e Ordenador de Despesas

RISCO 03		
Probabilidade	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto	(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Id	Dano	
1	Inadequação técnica na execução dos serviços, resultando em manutenção ineficiente que pode afetar o desempenho do sistema.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência específica na manutenção de sistemas de propulsão, por meio de certificações, atestados de capacidade técnica e testes prévios, se necessário.	Fiscal do Contrato e Área Técnica

(Continuação do mapa de Riscos.....)

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar a imediata correção dos serviços prestados e, se persistirem os problemas, aplicar as penalidades previstas no contrato, inclusive com eventual rescisão contratual.	Fiscal do Contrato e Ordenador de Despesas

RISCO 04		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	Dano	
1	Fornecimento de peças sobressalentes em desacordo com as especificações técnicas	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Informação do Número de referência da peça e exigência da sua originalidade com selo da fabricante	Contrato e Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei	Fiscalização do Contrato e Ordenador de Despesas

RISCO 05		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	Dano	
1	Danos ao equipamento durante o transporte e manuseio – tanto na retirada do equipamento dos navios quanto no seu transporte até as dependências da contratada e no retorno para o navio.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

(Continuação do mapa de Riscos.....)

1	Estabelecer procedimentos de transporte rigorosos, com utilização de embalagens e equipamentos de proteção adequados, e acompanhamento técnico durante todo o processo logístico.	Contrato e Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar inspeção detalhada do equipamento na chegada às dependências da contratada e, se necessário, providenciar reparos emergenciais.	Fiscal do Contrato

Niterói, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS
 Data: 29/01/2026 14:18:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS
 Primeiro-Tenente
 Ajudante da Divisão de Máquinas



Manaus, 09 de janeiro de 2026.

De: Yanmar South America (CNPJ: 08.263.434/0004-39)

À

MARINHA DO BRASIL.

Rio de Janeiro.

At.: Comandante Felipe Fontes

At; Matheus Bruno

Ref.: Atendimento à Marinha

Motores: **Yanmar 8N280-EV**

Números de Série: **GZN0201 / GZN0202**

Embarcação: Navio de Apoio Oceânico Purus

Vossa

ref.:

Prezados Senhores,

Agradecemos vossa consulta e submetemos nossas melhores condições para efetuarmos serviços nos motores em epígra.

1. Escopo dos serviços efetuados em apenas 1 motor.

- Remoção das tampas do cárter
- Inspeção do cárter e passeio das bielas
- Remoção dos injetores
- Realização de boroscopia
- Verificação da condição geral do motor
- Inspeção do caixão de ar



2 Preço total do orçamento:

R\$ 60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais)

3 Equipe

1 Supervisor + 3 mecânicos

4 Prazo

Dois dias

5 Observações:

- Nossos serviços têm garantia de 90 dias contados da conclusão. A garantia se resume ao fornecimento de mão de obra necessária à correção de desvios comprovadamente decorrentes de falha no nosso atendimento inicial, em horas normais de trabalho.
- Caso o equipamento venha a apresentar irregularidades, o cliente deverá comunicar o fato imediatamente à Yanmar, por e-mail, e, na medida dopossível, parar o motor, evitando agravamento da situação.
- Problemas decorrentes de componentes do motor que não tenham sido revisados/inspecionados não estarão cobertos por garantia.
- A YANMAR não será responsável por problemas oriundos de:
- Má qualidade de sobressalentes e materiais que por razões emergenciais venham a ser aplicados nos serviços;
- Negligência ou operação inadequada do equipamento, desrespeitando as instruções do fabricante, ou em desacordo com as boas práticasindustriais;
- Desgaste natural de componentes;
- Acidentes de qualquer natureza, casos fortuitos ou força maior.
- A concessão da garantia está condicionada à observância de todas as recomendações contidas nos catálogos de manutenção e operação, ouseja, o cumprimento rigoroso do plano de manutenção.



Agradecemos a oportunidade e ficamos na expectativa de um retorno positivo.

Atenciosamente,
Leandro Gomes
Departamento de Pós venda
Yanmar South América.

A T E S T A D O

DTE/DCAT/35.0067/26

Atestamos para os devidos fins, com base em documentação redigida pelo fabricante e que se encontra em nosso poder, que a empresa **YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 08.263.434/0001-96**, estabelecida na **RUA EDUARDO BORSARI, 1.595 - INDAIATUBA – SP**, com filial inscrita no **CNPJ/MF sob nº 08.263.434/0004-39**, estabelecida na **AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREZZA, 880, GALPÃO G e H - MANAUS – AM**, são autorizadas, com **exclusividade**, no **território nacional**, à comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas; para os produtos fabricados pela **YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD.**, sediada no Japão, a seguir relacionados: **Motores marítimos para propulsão e auxiliares de bordo.**

O presente atestado não o indica como único fornecedor no território brasileiro de produtos equivalentes aos acima relacionados; não abrange os acessórios e peças de reposição de uso universal; e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2026.

Paulo Sérgio Medeiros Ferreira
Gerente Depto. Análises Técnicas

João Alfredo Saraiva Delgado
Diretor Executivo de Tecnologia

CD-067/6.453/ARB

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 – CEP: 04045-902 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (11) 5582-6311
www.abimaq.org.br e www.sindimaq.org.br

Unidades: Belo Horizonte – MG, Curitiba – PR, Joinville – SC, Recife – PE, Piracicaba – SP

Porto Alegre – RS, Ribeirão Preto – SP, Rio de Janeiro – RJ e São José dos Campos – SP

Escritório de Relações Institucionais – Brasília – DF

Este documento foi assinado eletronicamente por João Alfredo Saraiva Delgado e Paulo Sérgio Medeiros Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código C2A3-E140-21C6-3B64.

Este documento foi assinado eletronicamente por João Alfredo Saraiva Delgado e Paulo Sérgio Medeiros Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código C2A3-E140-21C6-3B64.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C2A3-E140-21C6-3B64> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C2A3-E140-21C6-3B64



Hash do Documento

7A0D956F101A4A11556D92683D3A317206EE8B378FD3CDB7D2A78A0357C9CBEC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2026 é(são) :

- ☒ João Alfredo Saraiva Delgado (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 053.290.368-44 em 09/02/2026 11:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 09 2026 11:53:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.64785435160867 Longitude: -46.63821381929263 Accuracy: 11.55040438975391

IP 189.98.245.12

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

EBAE29BB4FCCE89B4B321393099EBFDFF4FACF7E3D4AA0F99B3C6C54344B631B

- ☒ Paulo Sergio Medeiros Ferreira (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 088.914.738-80 em 09/02/2026 11:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

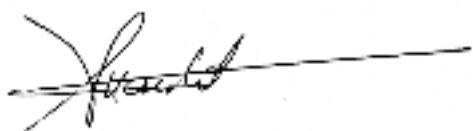
Client Timestamp Mon Feb 09 2026 11:37:39 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.106.83.125

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Claudio', written over a horizontal line.

Hash Evidências:

412E635EF4D24EBB05FFAA56C5010A82165D8B3AFE032785F7A4D2F026EE5BCE

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 09/02/2026 é(são) :

- ☒ Claudio Alexandre Figueiredo Dos Santos - 279.504.758-62 em
09/02/2026 09:56 UTC-03:00



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.263.434/0004-39 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/2013
NOME EMPRESARIAL YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YANMAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINISTRO MARIO ANDREAZZA	NÚMERO 880	COMPLEMENTO GALPAOG E H	
CEP 69.075-830	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL I	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL_MARITIMO-YSA@YANMAR.COM		TELEFONE (92) 3088-6218	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2026** às **11:25:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.263.434/0004-39
Razão Social: YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Endereço: AV MINISTRO MARIO ANDREAZZA 880 GALPAOG E H / DISTRITO INDUSTRIAL / MANAUS / AM / 69075-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012707251424867323

Informação obtida em 27/01/2026 11:52:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 08.263.434/0004-39

Certidão nº: 5527764/2026

Expedição: 27/01/2026, às 12:04:01

Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **08.263.434/0004-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 08.263.434/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:44 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **506B.4F51.754C.074F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.263.434/0004-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:21:40 do dia 27/01/2026 , com validade até o dia 26/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kP3CpQt15JeCHEiHwq6J

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/01/2026 15:28:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA**
CNPJ: **08.263.434/0004-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUDESTE

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	781100-COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUDESTE	JOAO VICTOR PEIXOTO TOLEDO	28/01/2026 11:21 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63270.000057/2026-96

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63270.000057/2026-96)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto é a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., filial Manaus, inscrita no CNPJ sob o nº 08.263.434/0004-39, com sede estabelecida na Rua Jonathas Pedrosa, nº 50, Centro, Manaus, CEP: 69020-255, de serviço de perícia técnica especializada para o Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc “Purus”, de fabricação YANMAR, modelo 8N280-EV.

Serviço	Quantidade	Valores
- Serviços a serem efetuados no MCP de BE: - Remoção das tampas do cárter; - Inspeção do cárter e passeio das bielas; - Remoção dos injetores; - Realização de boroscopia; - Verificação da condição geral do motor; e - Inspeção do caixão de ar.	01	R\$ 60.750,00

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. 31

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação direta por Inexigibilidade, tendo em vista que a empresa é prestadora exclusiva do serviço do contrato, em âmbito nacional, conforme artigo 74, inciso I, da lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, deste Termo de Referência.

2.3. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as empresas participantes do certame deverão adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Lei nº 6.938/1981 e Lei nº 12.187/2009.

4.1.2. Os serviços demandarão a utilização de insumos e a geração de resíduos com potencial impacto ambiental, os quais exigem tratamento adequado para seu uso e descarte, a exemplo de consumíveis de soldagem, produtos de pintura, materiais para ensaios não destrutivos e limpeza, madeira para apoio e formas, bem como o consumo de energia elétrica.

4.1.3. Visando a mitigação do impacto ambiental decorrente da execução destes serviços, a CONTRATADA deverá observar integralmente o disposto no artigo 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e

4.1.4. Gestão – MPOG, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas aquisições de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

4.1.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na

Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como seguir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.5. Utilizar produtos de limpeza e conservação biodegradáveis, que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.6. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá descartar os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou em áreas não licenciadas;

4.1.7. Cumprir a Resolução CONAMA nº 20, de 18 de junho de 1986, e as legislações ambientais locais no que concerne ao descarte de efluentes de ensaios não destrutivos, tratamento, pintura e embalagens vazias. Priorizar a utilização de produtos de fabricantes que possuam certificação ISO 14.000 e programas de reciclagem ou recolhimento de seus produtos;

4.1.8. Orientar a mão de obra para a adoção de métodos e medidas de economia de água e energia elétrica, bem como para a regulagem correta dos equipamentos de trabalho, em conformidade com os serviços a serem realizados, especialmente máquinas de solda e corte, cuja regulagem inadequada acarreta desperdício de energia elétrica e consumíveis;

4.1.9. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental;

4.1.10. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, em conformidade com o Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2013;

4.1.11. Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as normas da ABNT, bem como as especificações técnicas da Marinha;

4.1.12. A utilização de equipamentos de segurança está prevista nas especificações, nas normas de Segurança do Trabalho e de Primeiros Socorros; e

4.1.13. O uso de equipamentos consumidores de energia deverá observar a Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, publicada no DOU de 05 de junho de 2014, referente à aquisição de máquinas e aparelhos consumidores de energia e ao uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da representante autorizada da marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O prazo para a entrega do item é de até 30 (trinta) dias úteis após emissão do empenho.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Navio de Apoio Oceânico “Purus” – Base Naval do Rio de Janeiro, Ilha de Mocanguê, s/nº - Niterói - Rio de Janeiro - CEP 24.040-300; e

5.3. A entrega deverá ser realizada nos horários de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com início no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. O material será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. 36

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não ~~39~~ justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (meio por cento)** a **30 % (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela empresa YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 0001/781100;
- II) Fonte de recursos: -;
- III) Programa de trabalho: -;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: -.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir 1.1. da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

13.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. 2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.
- 3.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando aplicável quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e /ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,

ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual, na hipótese em que este for exigido.
- 4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas, insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 4.1.29. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 4.1.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.39. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.1.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.1.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.1.42. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 4.1.42.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 4.1.42.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 4.1.42.3. florestas plantadas; e
- 4.1.42.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 4.1.43. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da , por ocasião da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- 4.1.43.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 4.1.43.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais -CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 4.1.43.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 4.1.43.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 4.1.44. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 4.1.45. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 4.1.46. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 4.1.46.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):
deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 4.1.46.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 4.1.46.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4.1.46.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4.1.47. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.1.48. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 4.1.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 4.1.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 4.1.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03 /90, e legislação correlata.
- 4.1.50. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 4.1.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do

Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia. 48

4.1.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.53. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habitesse, Licença Ambiental de Operação etc.).

13. 4. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.3. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.5. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.6. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá 6.6.3. Se a operação ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.7.3. Indenizações e multas.

6.8. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.6. DOS CASOS OMISSOS

7.1. omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições Os casos contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.7. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa YANMAR SOUTH AMERICA declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica por inexigibilidade nº 03/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Representante legal do CONTRATADO

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS**
Data: 29/01/2026 14:20:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS

Responsável pela contratação direta

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE GOMES FONTES**
Data: 02/02/2026 14:35:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE GOMES FONTES

Autoridade competente

COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUDESTE

Contrato 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	781100-COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUDESTE	JOAO VICTOR PEIXOTO TOLEDO	28/01/2026 14:01 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63270.000057/2026-96

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE
(Processo Administrativo nº 63270.000057/2026-96)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000XX/2026, QUE FAZEM ENTRESI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE E A YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

A União por intermédio do(a) COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE, com sede na Ilha das Cobras, s/nº, Ed. nº 22 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), Centro, Rio de Janeiro, inscrito CNPJ sob o nº 00.394.502/0270-00, neste ato representado pelo Comandante, o Capitão de Mar e Guerra GILBERTO FILIPPI DE VASCONCELLOS, nomeado pela portaria nº281 de 13 de outubro de 2025, publicada no DOU de 14 de outubro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 96.0205.09, doravante denominado CONTRATANTE, e a CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.263.434/0004-39, sediada na Rua Jonathas Pedrosa, 50 - Centro - Manaus - AM CEP: 69.020-255, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por GILBERTO SAITO, tendo em vista o que consta no Processo nº 63270.000057/2026-96 e em observância às disposições da L nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Justificativa de inexigibilidade de Licitação nº 00003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., filial Manaus, inscrita no CNPJ sob o nº 08.263.434/0004-39, com sede estabelecida na Rua Jonathas Pedrosa, nº 50, Centro, Manaus, CEP: 69020-255, de serviço de perícia técnica especializada para o Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc “Purus”, de fabricação YANMAR, modelo 8N280-EV., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL
1	- Serviços a serem efetuados no MCP de BE: - Remoção das tampas do cárter; - Inspeção do cárter e passeio das bielas; - Remoção dos injetores; - Realização de boroscopia; - Verificação da condição geral do motor; e - Inspeção do caixão de ar.	UN	01	R\$ 60.750,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **contados da assinatura 30 (trinta) dias, do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.9. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A3] [A4]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF,⁵⁵ CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A5] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade[A8] ;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.47.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3.. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILBERTO FILIPPI DE VASCONCELLOS
Autoridade competente



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Autorizo a abertura de Processo Administrativo nº **63270.000057/2026-96**, fim realizar por meio de Inexigibilidade de licitação, a contratação a empresa YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., filial Manaus, inscrita no CNPJ sob o nº 08.263.434/0004-39, com sede estabelecida na Rua Jonathas Pedrosa, nº 50, Centro, Manaus, CEP: 69020-255, para serviço de perícia técnica especializada para o Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc "Purus", conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, a fim de manter a prontidão do navio nas missões de socorro, salvamento e salvaguarda da vida no mar, bem como determino que sejam tomados todos os atos necessários para tal.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

GILBERTO FILIPPI DE VASCONCELLOS

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas



Assinatura Digital Institucional

Gilberto F. de Vasconcellos

179.***.***-31

CPF

10/02/2026 11:42:37 -03

MARINHA DO BRASIL**COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ATIVIDADE DE CUSTEIO**

De acordo com o inciso V, do art. 2º da Portaria nº 7.828 de 2022 do Ministério da Economia e o Decreto nº 10.193/2019, declaro que o objeto não se enquadra como atividade de custeio, posto que corresponde ao atendimento da necessidade de contratação da empresa YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., filial Manaus, inscrita no CNPJ sob o nº 08.263.434/0004-39, com sede estabelecida na Rua Jonathas Pedrosa, nº 50, Centro, Manaus, CEP: 69020-255, para serviço de perícia técnica especializada para o Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc “Purus”, meio subordinado ao Comando de Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

JOÃO VICTOR PEIXOTO TOLEDO
Segundo-Tenente (IM)
Encarregado da Seção de Obtenção

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. é a única autorizada, com exclusividade no Brasil, para a comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia do fabricante, e o fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas para os produtos fabricados pela YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD., incluindo os Motores de Combustão Principal (MCP) do NApOc Purus, modelo 8N280, conforme comprovam a Declaração da Fabricante e o Atestado de Exclusividade da ABIMAQ.

Ademais, considerando a complexidade dos sistemas de propulsão do NApOc Purus e a imprescindível necessidade de manter a disponibilidade operacional do navio, torna-se imperativa a garantia de confiabilidade dos sistemas instalados. A eventual execução de serviço similar no MCP por empresa não autorizada poderia acarretar a não conclusão do serviço e a consequente indisponibilidade do navio até a finalização de novo certame, além de aumentar o risco de avarias e acidentes durante a operação do motor, onerando a administração e contrariando o princípio da economicidade.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS**
Data: 29/01/2026 14:20:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS
Primeiro-Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas do NApOc “Purus”

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando a exclusividade e a especificidade dos sobressalentes a serem requeridos nesta contratação, não existem referências de preços disponíveis nos registros do Portal de Compras Governamentais, nem em levantamentos realizados em mídias especializadas ou websites do setor.

Além disso, a presente contratação refere-se à revisão e ao fornecimento de peças para motores YANMAR modelo 8N280, com potência de 2.500 kW, instalados nos Navios de Apoio Oceânico Purus, Mearim e Iguatemi, registra-se que tais embarcações são, atualmente, umas das únicas no Brasil motorizadas com motores YANMAR desse porte, conforme informado pela empresa detentora da carta de exclusividade para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção desses equipamentos no território nacional, em razão da singularidade técnica do objeto, do elevado porte dos motores e da inexistência de outros fornecedores habilitados, não há disponibilidade de preços mercado similares, tampouco notas fiscais de contratações equivalentes, à exceção da documentação ora anexada ao presente processo, que possibilitem a realização de pesquisa comparativa convencional, seja para peças, seja para serviços de revisão

A segurança operacional dos navios da Marinha do Brasil depende crucialmente da confiabilidade dos sistemas e equipamentos instalados. Esta confiabilidade é assegurada apenas pelo uso de materiais de alta qualidade durante as fases de construção, manutenção e operação dos meios navais.

Portanto, o preço proposto pela YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., reflete não apenas o custo de produção, mas também incorpora o valor agregado pela garantia de segurança e eficiência operacional, representando um investimento necessário para a manutenção da integridade e eficácia do meio naval sob condições operacionais críticas.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS
Data: 29/01/2026 14:20:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI VELOSO DO NASCIMENTO PASSOS
Primeiro-Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas do NApOc “Purus”

Zimbra

matheus.bruno@marinha.mil.br

REVISÃO GERAL NAVIO DE APOIO OCEANICO PURUS.

De : GOMES Leandro (Leandro Gomes)
<leandro_gomes@yanmar.com>

qua., 30 de abr. de 2025 09:29

 6 anexos

Assunto : REVISÃO GERAL NAVIO DE APOIO OCEANICO
PURUS.

Para : matheus bruno <matheus.bruno@marinha.mil.br>

Cc : Wiborg <wiborg@marinha.mil.br>, yuri.veloso
<yuri.veloso@marinha.mil.br>, CABRAL Igor (Igor
Cabral) <igor_cabral@yanmar.com>

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia.

Conforme vossa solicitação informamos que os Navios de Apoio oceânico, Purus, Mearim e Iguatemi, atualmente estão motorizados com os maiores motores da Yanmar no Brasil, motores 8N280 2500 kw e que estão sendo cotados junto a Yanmar para a revisão e fornecimento de peças, informamos também que para motores desse tamanho não temos cotações de peças e de serviços similares para apresentá-los, devido ser a primeira vez que esse modelo de motor será executado uma manutenção pela nossa equipe técnica.

Qualquer dúvida a disposição.

Atenciosamente / Best Regards.

Leandro Gomes

Pós-Vendas | After Sales

+55 (92) 3022-6216/ +55 (92) 9 9287-1731

Yanmar South America



YANMAR GROUP COMPANY - CONFIDENTIALITY NOTICE: This email is for the intended recipient only. It may contain PRIVILEGED and/or CONFIDENTIAL

information. If you received this email in error, please delete it and notify the sender immediately. Any other use of this email or attachment(s) is prohibited.



MARINHA DO BRASIL

NAVIO DE APOIO OCEÂNICO PURUS

03/036.1

Nº 82

Rio de Janeiro, RJ, 28 de novembro de 2025.

Do: Comandante

Ao: Comandante do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste

Assunto: Envio de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Anexos: Nota Fiscal nº 121;
Nota Fiscal nº 122; e
Nota Fiscal nº 123.

1. Encaminho os documentos em anexo verificados e assinados pelos agentes responsáveis deste Navio. Com o presente Ofício, declaro que os serviços foram devidamente prestados e sua aplicação está de acordo com a descrição das Notas Fiscais nº 121, nº 122 e nº 123 e, com os parâmetros estabelecidos pela SGM-301, SGM-305 e Circ nº 5/2024 da DFM.

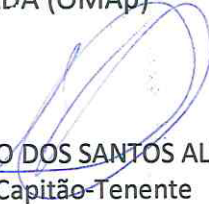

FELIPE GOMES FONTES
Capitão de Corveta
Comandante

Cópia:
Arquivo s/ anexos

		PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		Código de verificação 1DD9.B32E.D651	Data/Hora da emissão 13/11/2025 - 11:06:02				
		Natureza da operação ISSQN a Recolher	Número da Nota 121				
Prestador de Serviços							
 YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA MINISTRO MARIO ANDREAZZA, 880, GALPAOG E H DISTRITO INDUSTRIAL I, Telefone: 91923637. CEP 69075830 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 08.263.434/0004-39 Email maritimocomercial-ysa@yanmar.com							
Inscrição Municipal 21033901 Inscrição Estadual 053397738							
Tomador de Serviço							
Nome do tomador do serviço COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE CPF/CNPJ 00.394.502/0270-00 Endereço ILHA DAS COBRAS, , ED.22 DO AMRJ Bairro CENTRO, Telefone: 21 2253-3186. Cep 20091-000 Cidade RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL Email							
Inscrição Municipal Inscrição Estadual							
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais							
Serviço técnico profissional de inspeção e regulagem do sistema de ar e combustível dos MC PS em apoio as atividades do PROSUB, nos testes de mar dos submarinos convencionais em con strução do Navio de Apoio Oceânico Purus. Termo aditivo 00001/2025. Nota de empenho: 2025 NE 842 referente ao processo 63270.000716/2025-11.							
Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
19.553,03	1,00	0,00	0,00	19.553,03	5,00	977,65	19.553,03
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.553,03							
Retenções							
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)			
0,00	127,09	586,59	195,53	938,55			
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)			
0,00	0,00	1.847,76		17.705,27			
Outras Informações							
- Competência: Novembro/2025- ISS de responsabilidade do: Prestador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/12/25- Essa Nfse substitui a Nfse Numero: 120							
							

CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
DOCUMENTO DE ORIGEM Nº			
CERTIFICO QUE O SERVIÇO A QUE SE REFERE O PRESENTE DOCUMENTO DE DESPESA FOI EFETIVAMENTE PRESTADO E ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO DOCUMENTO DE ORIGEM.			
DATA <u>28</u> / <u>11</u> / 2025	SERVIDOR RESPONSÁVEL MATHEUS BOUNO CAVALHO DA SILVA Primeiro-Tenente CPF: 158.400.787-78		
CÓDIGO OM	DOC Nº	LICITAÇÃO	
81100		TIPO	Nº
DATA <u>28</u> / <u>11</u> / 2025	AGENTE FISCAL DA OM APOIADA (OMAp) DIEGO DOS SANTOS ALVES Capitão-Tenente CPF: 125.520.377-39		
DATA ___ / ___ / 2025	AGENTE FINANCEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DE ASSIS Segundo-Tenente (IM) CPF: 179.425.757-80		
DATA ___ / ___ / 2025	AGENTE FISCAL (OM CENTRALIZADORA / UGE) GUILHERME LUIS DA SILVA PESSANHA Capitão de Fragata CPF: 055.195.387-00		
APLICAÇÃO DO SERVIÇO: Reparo dos sistemas de admissão de ar e combustível dos MCP.			

		PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.maneaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		Código de verificação 0269.B53E.03A5	Data/Hora da emissão 13/11/2025 - 11:33:47				
		Natureza da operação ISSQN a Recolher	Número da Nota 122				
Prestador de Serviços							
 YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA MINISTRO MARIO ANDREAZZA, 880, GALPAOG E H DISTRITO INDUSTRIAL I, Telefone: 91923637. CEP 69075830 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 08.263.434/0004-39 Email maritimocomercial-ysa@yanmar.com							
Inscrição Municipal 21033901 Inscrição Estadual 053397738							
Tomador de Serviço							
Nome do tomador do serviço COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE CPF/CNPJ 00.394.502/0270-00 Endereço ILHA DAS COBRAS, , ED.22 DO AMRJ Bairro CENTRO, Telefone: 21 2253-3186. Cep 20091-000 Cidade RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL Email							
Inscrição Municipal Inscrição Estadual							
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais							
Serviço de inspeção e regulagem do sistema de ar combustível dos MCPS Navio de Apoio Oceânico Purus. ACD termo aditivo 00001/2025. Nota de empenho: 2025 NE 843. Referente processo 63270.000716/2025-11.							
Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
23.346,97	1,00	0,00	0,00	23.346,97	5,00	1.167,35	23.346,97
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 23.346,97							
Retenções							
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)			
0,00	151,76	700,41	233,47	1.120,65			
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)			
0,00	0,00	2.206,29		21.140,68			
Outras Informações - Competência: Novembro/2025- ISS de responsabilidade do: Prestador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/12/25							
							

CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
DOCUMENTO DE ORIGEM Nº			
CERTIFICO QUE O SERVIÇO A QUE SE REFERE O PRESENTE DOCUMENTO DE DESPESA FOI EFETIVAMENTE PRESTADO E ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO DOCUMENTO DE ORIGEM.			
DATA <u>28</u> / <u>11</u> / 2025	SERVIDOR RESPONSÁVEL MATHEUS BOUNO CASMALHO DA SILVA Primeiro-Tenente CPF: 158.400.787-78 		
CÓDIGO OM	DOC Nº	LICITAÇÃO	
81100		TIPO	Nº
DATA <u>29</u> / <u>11</u> / 2025	AGENTE FISCAL DA OM APOIADA (OMAp)  DIEGO DOS SANTOS ALVES Capitão-Tenente CPF: 125.520.377-39		
DATA ___ / ___ / 2025	AGENTE FINANCEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DE ASSIS Segundo-Tenente (IM) CPF: 179.425.757-80		
DATA ___ / ___ / 2025	AGENTE FISCAL (OM CENTRALIZADORA / UGE) GUILHERME LUIS DA SILVA PESSANHA Capitão de Fragata CPF: 055.195.387-00		
APLICAÇÃO DO SERVIÇO: Reparo dos sistemas de admissão de ar e combustível dos MCP.			

		PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.maneus.am.gov.br , informando o código de verificação.		Código de verificação 0129.3C3F.8FA7	Data/Hora da emissão 13/11/2025 - 11:42:13				
		Natureza da operação ISSQN a Recolher	Número da Nota 123				
Prestador de Serviços							
 YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA MINISTRO MARIO ANDREAZZA, 880, GALPAOG E H DISTRITO INDUSTRIAL I, Telefone: 91923637. CEP 69075830 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 08.263.434/0004-39 Email maritimocomercial-ysa@yanmar.com							
Inscrição Municipal 21033901 Inscrição Estadual 053397738							
Tomador de Serviço							
Nome do tomador do serviço COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE CPF/CNPJ 00.394.502/0270-00 Endereço ILHA DAS COBRAS, , ED.22 DO AMRJ Bairro CENTRO, Telefone: 21 2253-3186. Cep 20091-000 Cidade RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL Email							
Inscrição Municipal Inscrição Estadual							
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais							
Serviço de inspeção e regulagem do sistema de ar combustível dos MCPS Navio de Apoio Oceânico Purus. ACD do TJIL n 04/2025 da UG 81100. Nota de empenho: 2025 NE 293. Referente processo 63270.000716/2025-11.							
Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
247.560,00	1,00	0,00	0,00	247.560,00	5,00	12.378,00	247.560,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 247.560,00							
Retenções							
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)			
0,00	1.609,14	7.426,80	2.475,60	11.882,88			
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)			
0,00	0,00	23.394,42		224.165,58			
Outras Informações - Competência: Novembro/2025- ISS de responsabilidade do: Prestador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/12/25							
							

CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
DOCUMENTO DE ORIGEM Nº			
CERTIFICO QUE O SERVIÇO A QUE SE REFERE O PRESENTE DOCUMENTO DE DESPESA FOI EFETIVAMENTE PRESTADO E ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO DOCUMENTO DE ORIGEM.			
DATA <u>28</u> / <u>11</u> / 2025	SERVIDOR RESPONSÁVEL MATHEUS BRUNO CARVALHO DA SILVA Primeiro-Tenente CPF: 153.400.787-78		
CÓDIGO OM	DOC Nº	LICITAÇÃO	
81100		TIPO	Nº
DATA <u>28</u> / <u>11</u> / 2025	AGENTE FISCAL DA OM APOIADA (OMAp) DIEGO DOS SANTOS ALVES Capitão-Tenente CPF: 125.520.377-39		
DATA ___ / ___ / 2025	AGENTE FINANCEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DE ASSIS Segundo-Tenente (IM) CPF: 179.425.757-80		
DATA ___ / ___ / 2025	AGENTE FISCAL (OM CENTRALIZADORA / UGE) GUILHERME LUIS DA SILVA PESSANHA Capitão de Fragata CPF: 055.195.387-00		
APLICAÇÃO DO SERVIÇO: Reparo dos sistemas de admissão de ar e combustível dos MCP.			

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE
DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Referência: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviço de perícia técnica especializada para o Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc "Purus" após a constatação de avaria mecânica ocorrida durante a execução do teste de tração estática (Bollard Pull).

De acordo com o inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à Natureza de Despesa 339039, Plano de Ação 2026 e têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), totalizando o valor de R\$ R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 SAULO FRANCIS DE CARVALHO FERREIRA
Data: 10/02/2026 10:27:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SAULO FRANCIS DE CARVALHO FERREIRA
Capitão-Tenente
Ajudante da Seção de Logística

MARINHA DO BRASIL**COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE****DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**

Declaro, para os devidos fins, que os documentos jurídicos elaborados no presente processo administrativo foram confeccionados com base nos **Modelos de Peças da Advocacia-Geral da União – AGU**, disponíveis no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>

A utilização dos referidos modelos visa assegurar a padronização, segurança jurídica e observância das orientações da AGU para hipóteses de contratação direta no âmbito da Administração Pública Federal.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 SAULO FRANCIS DE CARVALHO FERREIRA
Data: 10/02/2026 10:27:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAULO FRANCIS DE CARVALHO FERREIRA
Capitão-Tenente
Ajudante da Seção de Logística

Data e hora da consulta: / /202X :
 Usuário: ***.***.***-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
781100	COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAV. DO SUD	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.502/0270-00	ILHA DAS COBRAS - ED. 22 DO AMRJ - CENTRO	20091-000
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	2253-2833

Ano	Tipo	Número
202X	NE	XXX

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
X	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXX

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
/ /2024	Ordinário	XXXXX.XXXXXX/2024-XX	0,0000	XX,XX

Favorecido

Código	Nome	
(Nº CNPJ)	(NOME DA EMPRESA)	
Endereço		CEP
(ENDEREÇO DA EMPRESA)		XXXXX-XXX
Município	UF	Telefone
X-X-X	XX	DDD + Nº

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
XXX	(MODALIDADE DE LICITAÇÃO APLICADA)			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

(DESCRIÇÃO DO ITEM ADQUIRIDO/SERVIÇO A SER PRESTADO / PROCESSO LICITATÓRIO / DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS PERTINENTES)

Local da Entrega

X-X-X

Informação Complementar

X-X-X - UASG Minuta: 781100

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: / /202X :

Usuário: ***.***.***_**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

XXXXXX – (DESCRIÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA)

Total da Lista

XX,XX (SOMATÓRIO)

Subelemento XX – (DESCRIÇÃO DO SUBELEMENTO)

Seq.	Descrição	Valor do Item
XXX	Item compra: DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL/SERVIÇO	XX,XX

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
/ /202X	Inclusão	X	XX,XX	XX,XX

Assinaturas

Ordenador de Despesa

(NOME COMPLETO)

..***_**

(DATA E HORA)

Gestor Financeiro

(NOME COMPLETO)

..***_**

(DATA E HORA)



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO A ORIENTAÇÃO NORMATIVA

Processo: 63270.000057/2026-96

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviço de perícia técnica especializada para o Motor de Combustão Principal (MCP) de Boreste do NApOc "Purus" após a constatação de avaria mecânica ocorrida durante a execução do teste de tração estática (Bollard Pull), subordinado ao Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste, no valor de: **R\$ 60.750,00.**

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições (e-CJU/Aquisições).

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

JOÃO VICTOR PEIXOTO TOLEDO

Segundo-Tenente (IM)

Encarregado da Seção de Obtenção

**MINISTÉRIO DA DEFESA****MARINHA DO BRASIL**

11/083.13

PORTARIA Nº 281/MB/MD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Comando das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em janeiro de 2026 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:**a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:**

1. Navio-Escola Brasil, o CMG 06.9664.97 RICARDO LIMA MAIA, exonerando o CMG 87.3027.05 RODRIGO MONTEIRO LÁZARO; e

2. Navio Veleiro Cisne Branco, o CMG 86.9752.42 CLEBER VIEIRA DA SILVA, exonerando o CMG 06.5222.97 EDUARDO RABHA TOZZINI.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, o CF 99.1926.32 RAFAEL PEIXOTO DE CARVALHO, exonerando o CF 99.1873.29 JÔNATHAS LACERDA SILVA;

2. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Oeste, o CF 06.0634.11 JULIANO SANTIAGO DE MATTOS, exonerando o CF 99.0262.79 RAFAEL DE AZEVEDO PEREIRA;

3. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Sul, o CF 99.1927.72 RODRIGO CATALDO MATOS, exonerando o CF 98.0188.84 GLAUCIO ALVARENGA COLMENERO LOPES;

4. 1º Esquadrão de Helicópteros de Esclarecimento e Ataque, o CF 07.1540.20 LEANDRO ALVES GOUVEIA, exonerando o CF 96.0306.23 LUIZ CARLOS AGUIRRE DE SOUZA FILHO;

5. Comando da Flotilha de Mato Grosso, o CF 99.0263.76 WAGNER GONÇALVES PEREIRA, exonerando o CMG 87.3006.13 CEZAR BATISTA CUNHA SANTOS;

6. Comando do 1º Esquadrão de Escolta, o CF 96.0298.71 ANGELO JULIO CHAMBARELLI DE NOVAES FILHO, exonerando o CMG 87.3006.21 CAETANO QUINAIA SILVEIRA;

61001.007974/2025-65

7. Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste, o CF 96.0502.09 GILBERTO FILIPPI DE VASCONCELLOS, exonerando o CMG 87.3008.69 ELINTON BARCELOS COUTINHO;

8. Navio Doca Multipropósito Bahia, o CF 07.1640.68 FÁBIO DE MELLO SANTOS, exonerando o CMG 06.9724.62 SANDRO SOARES LAUDIAUZER;

9. Navio Hidroceanográfico Cruzeiro do Sul, o CF 85.2806.40 DANIEL DRUMOND GAMA, exonerando o CF 97.0344.44 TIAGO NICOLAY FREITAS;

10. Navio-Patrulha Oceânico Amazonas, o CF 02.1157.27 PEDRO HIDEKI BARBOSA KAWASSAKI, exonerando o CF 96.0503.14 THOMAS BORGES FROHLICH; e

11. Navio Polar Almirante Maximiano, o CF 99.0263.41 SERGIO DOS SANTOS SILVA, em maio de 2026, exonerando o CMG 87.3005.67 CARLOS EDUARDO NAVAZIO DE OLIVEIRA DA SILVA.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Navio Auxiliar Pará, o CC 04.0414.45 WILLIAN SILVA DUARTE, exonerando o CC 05.0264.82 VITOR HUGO VIANA COELHO;

2. Navio de Apoio Oceânico Iguatemi, o CC 05.0268.73 RODRIGO OLIVEIRA DE ALMEIDA, exonerando o CC 05.0265.47 MARCOS ANTONIO LAGE MACHADO;

3. Navio de Apoio Oceânico Mearim, o CC 06.0234.61 LUÍS FERNANDO COSTA CAMPOS, exonerando o CC 05.0261.64 FILIPE FERNANDES SALES;

4. Navio de Apoio Oceânico Purus, o CC 05.0263.51 CESAR AUGUSTO SOARES FERNANDES JUNIOR, em fevereiro de 2026, exonerando o CC 05.0264.31 FELIPE GOMES FONTES;

5. Navio de Assistência Hospitalar Carlos Chagas, o CC 13.0800.91 GILDENI GOMES DE CARVALHO, exonerando o CC 05.0266.61 MARCOS VINÍCIOS ROCHA GENUINO;

6. Navio de Assistência Hospitalar Soares de Meirelles, o CC 06.0234.28 RENAN GARANITO DE ABREU, exonerando o CC 04.0397.69 DIEGO DE OLIVEIRA ROSA COSTA;

7. Navio Hidroceanográfico Fluvial Rio Branco, o CC 06.0231.26 ALMIR FREIRE PEREIRA LODI, em fevereiro de 2026, exonerando o CC 05.0271.10 ROSEMAR DUARTE BARJA JUNIOR;

8. Navio Hidroceanográfico Taurus, o CC 06.0248.31 PEDRO MAGON OLIVIO, exonerando o CC 06.0247.93 JOÃO DO AMARAL ARAUJO;

9. Navio-Patrulha Babitonga, o CC 09.0307.78 ERICK DOS ANJOS ARCOVERDE, exonerando o CC 86.5340.17 JEAN MARCEL FERREIRA VINAGRE;

10. Navio-Patrulha Fluvial Raposo Tavares, o CC 06.0265.08 ROBSON DOS SANTOS DUTRA, exonerando o CC 12.0801.52 ÍGOR FERNANDES DOS REIS SILVA;

11. Navio-Patrulha Fluvial Rondônia, o CC 05.0268.57 MARLON NEY ALEXANDRE DE OLIVEIRA, em março de 2026, exonerando o CC 05.0263.00 ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA;

12. Navio-Patrulha Macaé, o CC 06.0245.81 MATHEUS MAGALHÃES NETO, em fevereiro de 2026, exonerando o CC 05.0255.24 FERNANDO AMORIM DE MORAIS NASCIMENTO;

Continuação da Port nº 281/MB/MD/2025, do CM.

13. Navio-Patrolha Macau, o CC 09.0029.44 DEIVID GONÇALVES SERRANO, em fevereiro de 2026, exonerando o CC 05.0253.11 RENAN DA SILVA FARIA; e

14. Rebocador de Alto-Mar Tritão, o CC 05.0269.62 DANIEL TOMAZ GALRÃO, em março de 2026, exonerando o CC 05.0260.41 NELSON LUIZ MOREIRA DA SILVA JUNIOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

ROBERTO KLAUSEN DA SILVA

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1, DPM (Bol MB), MD (CHEC-EMCFA), GM-04, GM-06, GM-10, GM-11, GM-12, GM-13 e Arquivo.



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00003/2026
63270.000009/2026-06

Assunto: PASSAGEM E ASSUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

1. PASSAGEM DE FUNÇÃO

Passará no dia 12 de janeiro, a função de Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra ELINTON BARCELOS COUTINHO.

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assumirá no dia 12 de janeiro, a função de Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra GILBERTO FILIPPI DE VASCONCELLOS.

ELINTON BARCELOS COUTINHO
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

Distribuição:
ComGptPatNavSE-50sec
ComGptPatNavSE-60sec
ComGptPatNavSE-COMINT
Arquivo

**MARINHA DO BRASIL****COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE**

40/089.4.01

Rio de Janeiro, RJ, 14 de outubro de 2024.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 346/2024

Assunto: Passagem e Assunção de Função

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

1. PASSAGEM DE FUNÇÃO

Passou em 05AGO2024, a função de Encarregado da Seção de Logística, o Capitão-Tenente 06.0232.74 VÍCTOR LUIZ MEIRELLES DE SOUZA.

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

2.1. Assumiu em 05AGO2024, a função de Encarregado da Seção de Logística, o Capitão de Corveta 07.3218.72 MARCUS VINICIUS RODRIGUES PAULINO.

2.2. Assumiu em 05AGO2024, a função de Ajudante da Seção de Logística, o Capitão-Tenente 06.0232.74 VÍCTOR LUIZ MEIRELLES DE SOUZA.

3. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO (EM TEMPO)

Assumiu em 25JAN2024, a função de Ajudante da Seção de Logística, o Capitão-Tenente 86.9800.50 WAGNER MORAES MOREIRA.

ELINTON BARCELOS COUTINHO

Capitão de Mar e Guerra

Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComGptPatNavSE-10sec

ComGptPatNavSE-40sec

ComGptPatNavSE-50sec

ComGptPatNavSE-60sec

ComGptPatNavSE-COMINT

Arquivo



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00015/2026
63270.000032/2026-92

Assunto: ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO (EM TEMPO)

1.1. Assumiu em 25MAR2025, a função de Ajudante da Seção de Logística, o Capitão-Tenente 14.0088.07
RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA; e

1.2. Assumiu em 18AGO2025, a função de Ajudante da Seção de Logística, o Capitão-Tenente 15.0907.36
SAULO FRANCIS DE CARVALHO FERREIRA.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de janeiro de 2026.

GILBERTO FILIPPI DE VASCONCELLOS
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

Distribuição:
ComGptPatNavSE-40Sec
ComGptPatNavSE-10Sec
ComGptPatNavSE-60Sec
ComGptPatNavSE-Comint





MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

50/089.4.01

Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2025.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248/2025

Assunto: Dispensa e Assunção de Função

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

1. DISPENSA DE FUNÇÃO

Está dispensado, na presente data, da Função de Ajudante da Divisão de Obtenção, o 2ºTen (IM) 16.0088.12 JOÃO VÍCTOR PEIXOTO TOLEDO.

Está dispensado, na presente data, da Função de Encarregado da Divisão de Obtenção, o 1ºTen (IM) 98.0821.75 LEONARDO DE MOURA RAMALHO FORTES.

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assumiu, na presente data, a Função de Encarregado da Divisão de Obtenção, o 2ºTen (IM) 16.0088.12 JOÃO VÍCTOR PEIXOTO TOLEDO.

ELINTON BARCELOS COUTINHO

Capitão de Mar e Guerra

Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComGptPatNavSE-50sec

ComGptPatNavSE-60sec

ComGptPatNavSE-COMINT

Arquivo



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

50/011

PORTARIA Nº 9/ComGptPatNavSE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Designa militares para as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, para Pregão Eletrônico.

O COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo mencionados para as funções descritas acima de seus nomes:

Agente de Contratação e Pregoeiro:

Primeiro-Tenente (IM) 98.0821.75 LEONARDO DE MOURA RAMALHO FORTES

Segundo-Tenente (IM) 15.0128.67 RODRIGO GOMES REZENDE

Segundo-Tenente (IM) 16.0088.12 JOÃO VICTOR PEIXOTO TOLEDO

Primeiro-Sargento (MA) 00.0431.41 ALESSANDRO DOS SANTOS

Primeiro-Sargento (AM) 01.0376.84 GLAUBER COSTA DO NASCIMENTO

Primeiro-Sargento (ET) 02.1204.02 CARLOS DO NASCIMENTO CORREIA

Comissão de Contratação:

Capitão de Corveta 07.3218.72 MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES PAULINO

Segundo-Tenente 14.0277.12 BRENO MADRUGA LANZILLOTTA

Segundo-Tenente (IM) 98.0821.75 LEONARDO DE MOURA RAMALHO FORTES

Segundo-Tenente (IM) 15.0120.93 MATHEUS LOURENÇO GARCIA

Tarefa de prestar assistência técnica do objeto:

Capitão de Corveta 07.3218.72 MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES PAULINO

Terceiro-Sargento (PL) 86.9256.52 RAFAEL PINTO DA SILVA DE MORAES

Equipe de Apoio:

Segundo-Sargento (MR) 95.1043.56 JOSÉ FERNANDES LEANDRO DE MOURA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

63270.000350/2025-72

Continuação da Port nº 9/2025, do ComGptPatNavSE.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 6 de 25 de abril de 2024.

ELINTON BARCELOS COUTINHO

Capitão de Mar e Guerra

Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComGptPatNavSE-50sec

Arquivo



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

50/011

PORTARIA Nº 17/ComGptPatNavSE, DE 3 DE JULHO DE 2025.

Designa oficiais para compor a Comissão de Licitação do ComGptPatNavSE.

O COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Caput do art. 7º c/c Art. 8º § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os Oficiais abaixo mencionados, para constituírem a Comissão de Licitação deste comando:

Presidente:

Capitão de Fragata 99.1919.54 GUILHERME LUIS DA SILVA PESSANHA

Assessor Técnico:

Capitão-Tenente (IM) 08.0081.91 JONATHAN SOUZA GONÇALVES

Membros Efetivos:

Capitão de Corveta 07.3218.72 MARCUS VINICIUS RODRIGUES PAULINO

Capitão-Tenente 13.0808.81 JULIANO TEIXEIRA

Capitão-Tenente 14.0876.42 TALLES ALVES SOARES

Capitão-Tenente 86.9800.50 WAGNER MORAES MOREIRA

Capitão-Tenente 14.0088.07 RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA

Primeiro Tenente 13.0243.96 WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS

Primeiro Tenente (IM) 98.0821.75 LEONARDO DE MOURA RAMALHO FORTES

Membros Suplentes:

Capitão-Tenente 12.0079.94 VALDINEI DILERMANDO F. DOS SANTOS

Capitão-Tenente 09.0224.57 ÉRIC NEIVA CHELLE

Primeiro Tenente 14.0277.12 BRENO MADRUGA LANZILLOTTA

Segundo Tenente 10.0374.97 CLÉRCIO GONDIM DA SILVA JÚNIOR

Segundo Tenente 16.0093.39 JOÃO VICTOR CARDOSO DE FREITAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 22, de 27 de setembro de 2024.

ELINTON BARCELOS COUTINHO

Capitão de Mar e Guerra

Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Lista 811, ComGptPatNaSE-50sec, ComGptPatNaSE-60sec e Arquivo.



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

63270.050171/2025-86

PORTARIA Nº 34/ComGptPatNavSE, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

O COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 5.5 da SGM-105 (6ª Revisão) – Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (NODAM), e em conformidade com o art. 8º da Instrução Normativa (IN) nº 58 da SEGES, de 8 de agosto de 2022, e o art. 8º da Instrução Normativa (IN) nº 81 da SEGES, de 25 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os militares para comporem a equipe de planejamento de contratação deste Comando:

Presidente:

Capitão de Corveta 07.3218.72 MARCUS VINICIUS RODRIGUES PAULINO

Membros:

Capitão-Tenente 08.0081.91 JONATHAN SOUZA GONÇALVES

Capitão-Tenente 14.0088.07 RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA

Capitão-Tenente 15.0907.36 SAULO FRANCIS DE CARVALHO FERREIRA

Segundo-Tenente 16.0088.12 JOÃO VICTOR PEIXOTO TOLEDO

Segundo-Tenente 15.0109.11 GIOVANE HANS DE OLIVEIRA

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se que a Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ELINTON BARCELOS COUTINHO
Capitão de Mar e Guerra
Comandante
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComGptPatNavSE-40sec, ComGptPatNavSE-50sec e Arquivo.



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹ (Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	63270.000057/2026-96
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Fl. 91
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	Fl. 02
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	Fl. 76
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Fl. 76
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	Fl. 09
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	Fl. 11
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	Fl. 14
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	Fl. 31
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	-
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	Fl. 30

Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	Fl. 77
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Sim	Fls. 77
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	Fl. 76
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	Fls. 19 a 29
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	Fl. 63
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	Fl. 21
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	Fl. 66
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Sim	Fl. 21

Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Sim	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Não se aplica	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³¹	Sim	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³²	Sim	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³³	Sim	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁴	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³⁵	Não se aplica	-
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³⁶	Sim	-

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; [...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; [...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

²⁹ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

³¹ Art. 40, II, da Lei 14133/21.

³² Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

³³ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

³⁴ Art. 41, I, da Lei 14133/21.

³⁵ Art. 41, III, da Lei 14133/21.

³⁶ Art. 44 da Lei 14133/21.